



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 01/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.269/2023

**Credenciamento de profissional de Serviço Social  
(Assistente Social)**

### Índice

1. DO OBJETO .....	2
2. JUSTIFICATIVA .....	2
3. A PARTICIPAÇÃO .....	2
4. DA HABILITAÇÃO .....	2
5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO .....	3
6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE .....	3
7. CLASSIFICAÇÃO .....	4
8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS .....	4
9. DA FONTE DOS RECURSOS .....	4
10. DO PAGAMENTO .....	5
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	5

### Anexos

ANEXO I Termo de Referência  
ANEXO II Declaração de Conformidade  
ANEXO III Minuta Contratual  
ANEXO IV Tabela de Pontuação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA** torna público que realizar-se-á em sua sede, situada à Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, licitação na modalidade **CRENCIAMENTO**, para contratação de **ASSISTENTE SOCIAL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 14.133/202, Decreto Municipal nº 13.285/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O envelope contendo a documentação de habilitação para inscrição deverá ser entregue na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Itapeva, localizada à Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP **até às 17h00min do dia 07/12/2023**, sendo a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação iniciada às **09h00min do dia 08/12/2023** no mesmo local.

---

## **1. DO OBJETO**

---

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para o cargo de Assistente Social - 30 Horas Semanais**, para prestarem serviços junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde esta indicar, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas dos programas e ações da Assistência Social do Município.

---

## **2. JUSTIFICATIVA**

---

- 2.1. A atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a população em geral residentes e que utilizam os seus serviços públicos, necessita da contratação de pessoas físicas que prestem serviços junto a população no desempenho das funções técnicas para a realização de Averiguação Cadastral do CAD Único e no processo de seleção de beneficiários para a doação de lotes urbanizados, e outras avaliações emergenciais em casa de desocupação de área de risco existentes em nosso Município.
- 2.2. Essas contratações fazem-se necessários também por conta da não existência de pessoal qualificado conforme as necessidades abaixo enumeradas que ocupem cargos efetivos junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

---

## **3. A PARTICIPAÇÃO**

---

- 3.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que possuam qualificação:
- 3.1.1. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- 3.1.2. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);

---

## **4. DA HABILITAÇÃO**

---

- 4.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou copia simples acompanhadas das originais para autenticação pela Comissão de Licitação, são os seguintes:
- 4.2. **Pessoa Física:**
- 4.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;
- 4.2.2. Cópia da Carteira de Pessoa Física - CPF;

- 4.2.2.1. Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria - Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS);
- 4.2.2.2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão, na área específica de atuação do cargo de Assistente Social;
- 4.2.2.3. Cópia do comprovante de endereço;
- 4.2.2.4. NIT ou PIS/PASEP;

#### 4.3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 4.3.1. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela comissão de avaliação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 4.3.2. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 4.3.3. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.
- 4.3.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original.
- 4.3.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o interessado se obriga a cumprir todos os termos deste edital e anexos.
- 4.3.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

---

### 5. **DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

---

- 5.1. O prazo de duração do credenciamento será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme item 7 e subitens, até os limites previstos na Lei.
- 5.2. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no art. 137 da lei federal 14.133/21.

---

### 6. **DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

---

- 6.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada ou o mesmo deverá comparecer no Setor de Licitações, com Endereço citado no Preâmbulo, **até às 17h00min do dia 07/12/2023**.
- 6.2. Na parte externa dos Envelopes de documentos que serão protocolados deverão constar as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p><b>HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>Edital de Credenciamento Público nº 01/2023</b></p> <p><b>NOME DO PROFISSIONAL</b></p> <p><b>CPF</b></p>
---

- 6.3. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 os documentos referentes à habilitação, atualizados e vigentes conforme item 4 e a documentação citada no item 7.3 do Edital.

---

## **7. CLASSIFICAÇÃO**

---

- 7.1. Serão contratados inicialmente 08 (oito) profissionais que atenderem todos os requisitos do edital para um período de contratação de 02 (dois) meses.
- 7.1.1. Encerrado o período de 02 (dois) meses, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, seguindo a classificação inicial, necessitará prorrogar o contrato de 02 (dois) profissionais por um período de 01(um) ano.
- 7.1.2. Não havendo interessado em prorrogar o contrato será convocado da lista de espera.
- 7.2. Se houver mais profissionais credenciados, esses ficarão na lista de classificação em espera, para atender futura demanda de serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 7.3. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações de acordo com **Anexo IV**:
- a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;
  - b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional;
  - c) Curso na área específica de atuação do cargo de Assistente Social;
  - d) Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área de Assistente Social, comprovado por contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço.
- 7.4. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item “b” e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.
- 7.5. Os profissionais que quiserem se valer do critério do item 7.3 deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

---

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

---

- 8.1. A petição de Impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA dirigida à Comissão de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para entrega do envelope de habilitação.
- 8.2. Quanto aos atos da Comissão caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.
- 8.2.1. Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.
- 8.2.2. Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor responsável pela seleção, com Endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, conforme previsto.
- 8.3. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) pelo interessado na Seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA dirigida à Comissão de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata com a classificação final e serão dirigidos ao Presidente da Comissão.
- 8.4. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitante via e-mail.
- 8.5. Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

---

## **9. DA FONTE DOS RECURSOS**

---

- 9.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

186 | 08.04.00 – 3.3.90.36.00 – 08 244 4001 – 2039 – 01 – 5100000

---

## 10. DO PAGAMENTO

---

- 10.1. O pagamento será feito em até o 5º (quinto) dia útil de todo mês à contratada, após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável ou Agente Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 10.2. A Contratante pagará pelos serviços prestados pela Contratada, o valor mensal apresentado no Anexo I, a serem descontados os montantes de previdência e impostos legais.
- 10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

---

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 11.1. A contratação do selecionado estará vinculada à homologação posterior procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 11.2. Findo o prazo de 2 (dois) dias úteis estimados, após a assinatura do contrato, o credenciado não se apresente ou apresente justificativa aceitável para Secretaria de Desenvolvimento Social para iniciação de seus trabalhos, poderá o profissional ser descredenciado.
- 11.3. Em caso do descumprimento das disposições mencionadas no Edital e no Contrato, poderá o profissional ser descredenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis, abrindo para tanto, o prazo ao contraditório e ampla defesa.
- 11.4. Ficam vinculadas as obrigações de ambas as partes da presente Seleção à Minuta Contratual anexa, parte integrante deste Instrumento Convocatório.
- 11.5. Os questionamentos e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, mediante requerimento, via protocolo.
- 11.6. Fica designada como Agente Fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº 9.317/2023, Sra:  
a) Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.031.789-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 326.258.418-50.
- 11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a presente Chamada Pública.

Prefeitura Municipal de Itapeva

Palácio Cícero Marques, 28 de novembro de 2023.

**Lucicleia de Siqueira Rodrigues Schreiner**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO I**  
Termo de Referência

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**PROCESSO Nº 19.269/2023**

<b>Profissional/ Serviço</b>	<b>Quat</b>	<b>Objeto/Serviço</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Prazo</b>	<b>Valor Bruto Mensal</b>
Assistente Social Pessoa Física	08 VAGAS	Serviços de Assistente Social devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social, para atuar junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, prestando serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com cronograma de trabalho a ser definido e ajustado conforme a necessidade, para efetuar a seleção de beneficiários programa habitacional lotes urbanizados e averiguação cadastral.	30h semanais	2 meses	R\$ 3.531,33
<b>Encerrado o período de 02 (dois) meses a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, seguindo a classificação inicial, necessitará prorrogar o contrato de 02 (dois) profissionais por um período de 01 (um) ano.</b>					

**ANEXO II****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
PROCESSO Nº 19.269/2023**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº 19.269/2023, credenciamento de profissional de Assistente Social, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso XIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO III**  
Minuta Contratual

**CONTRATO N.º \_\_\_\_ /2023**

**PROCESSO N.º 19.269/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **PROFISSIONAL**, \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, na Cidade de \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Chamamento Público mediante Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a executar, prestação de serviços de profissional de assistente social, devendo o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizados e aplicáveis a sua área de atuação sob orientação e supervisão da secretaria requisitante, esse contrato atende as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023.

**CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme item 7.1.1 do edital ou de acordo com o inciso XVII, do art. 6 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadamente.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até o 5º (quinto) dia útil de todo mês à contratada, após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável ou Agente Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- I. A Contratante pagará pelos serviços prestados pela Contratada, o valor mensal apresentado no Anexo I, a importância total de R\$ 3.531,33, a serem descontados os montantes de previdência e impostos legais.
- II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



**CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive alterações posteriores.

**CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro.

186	08.04.00 – 3.3.90.36.00 – 08 244 4001 – 2039 – 01 – 5100000
-----	---

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses do art. 104 da Lei 14.133/2021 sendo:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - c) deixar de apresentar amostra;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar e
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- XIX. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XX. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXI. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA 9ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O Contratado prestará os serviços objeto deste contrato no horário que melhor se aplicar a execução do objeto de contratação, desde que cumprida as 30 (trinta) horas semanais, observando a forma, procedimentos e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA 10ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como Agentes Fiscais da execução do contrato, através da Portaria nº 9.317/2023, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Sra:

- a) Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.031.789-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 326.258.418-50.
- I. O Agente Fiscal do contrato verificarão a qualidade e especificações do Serviço conforme a proposta e o pedido de compras e farão conferência do Documento Fiscal. Também é dever do Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2023, o Processo Administrativo nº 19.269/2023 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

### **CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE  
Fornecedor  
CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

NOME DO SECRETÁRIO  
Secretário Municipal de \_\_\_\_\_  
CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

NOME DO AGENTE FISCAL  
Agente Fiscal  
CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

---

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) \_\_/2023

OBJETO: **Credenciamento de profissional para o cargo de assistente social**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2023  
PROCESSO Nº 19.269/2023**TABELA DE PONTUAÇÃO**

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Documentos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento.	<b>3 pontos</b>	
<b>2</b>	Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional.	<b>5 pontos</b>	
<b>3</b>	Curso na área específica de atuação do cargo de Assistente Social.	<b>1 pontos por curso</b>	
<b>4</b>	Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área de Assistente Social, comprovado por contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço.	<b>0.5 pontos para cada ano trabalhado</b>	